

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 01/2009/CÂMARA PROPEX

Aprova Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado, revogando as Resoluções n. 13/2003, n. 06/2005 e n. 05/2006 do CONSU.

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 20 de novembro de 2008,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado.

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo da presente Resolução, ficando revogadas as Resoluções n. 13/2003, n. 06/2005 e n. 05/2006 do CONSU.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Criciúma, 05 de março de 2009.



PROFª ROSELI JENOVEVA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2009/CÂMARA PROPEX
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO -
MESTRADO
Área de Concentração: Educação

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) tem por objetivo a formação de Profissionais da Educação, a realização de pesquisa básica e aplicada, bem como o aprofundamento de estudos científicos, por meio da oferta de disciplinas do Programa e a orientação para elaboração de dissertação sobre temas afetos às suas linhas de pesquisa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A administração do programa será exercida pelo: Colegiado Pleno, Colegiado de Coordenação, Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO PLENO

Art. 3º - O Colegiado Pleno é órgão deliberativo superior, no âmbito do Programa composto pelos membros do Colegiado de Coordenação e pelos professores permanentes credenciados junto ao PPGE.

Art. 4º - O Colegiado Pleno do programa se reunirá ordinariamente pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente.

Art. 5º - Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa.
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- III. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa.
- IV. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação.
- V. Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.
- VI. Propor alterações a este Regulamento e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa, submetendo-as aos demais órgãos superiores da Universidade para aprovação.
- VII. Estabelecer ou redefinir áreas de concentração, linhas de pesquisa e produção.
- VIII. Renovar plano de aplicação de recursos postos à disposição pela UNESC ou por agências financiadoras externas nos termos da legislação vigente.
- IX. Aprovar indicação do nome de um co-orientador de trabalho de dissertação feita pelo orientador.
- X. Designar comissões para estudos ou atividades específicas.
- XI. Aprovar plano de trabalho dos alunos que solicitarem estudos individualizados e estágios de docência, bem como o relatório final e número de créditos solicitados.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo constituído para cada gestão por:

- I. Coordenador do Programa, como Presidente.
- II. Coordenador Adjunto.
- III. Do Coordenador da gestão anterior.
- IV. Representantes docentes, sendo 01 (um) por linha de pesquisa, credenciados no Programa.
- V. De 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares para este fim.

§ 1º - Os representantes de que trata o item III serão eleitos dentre os professores credenciados no Programa e que tenham exercido atividades de orientação ou de ensino no próprio Programa nos dois anos anteriores à data da eleição.

§ 2º - O mandato dos representantes de que trata o item III será de 02 (dois) anos e do que trata o item IV será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução imediata.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º - Para os representantes de que tratam os itens III e IV serão escolhidos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º - O Colegiado de Coordenação somente será instalado e deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 9º - As atribuições do Colegiado de Coordenação são:

- I. Propor alterações ao currículo do Curso.
- II. Credenciar, descredenciar e recredenciar junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, os professores que integrarão seu Corpo Docente.
- III. Solicitar ao órgão superior competente o desligamento de docentes do Programa.
- IV. Aprovar a programação semestral e o calendário escolar.
- V. Propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição.
- VI. Aprovar a proposta de Edital de Seleção de discente.
- VII. Analisar e emitir parecer aos aproveitamentos de créditos cursados pelos alunos em outras Instituições.
- VIII. Aprovar as comissões examinadoras das dissertações de Mestrado.
- IX. Emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Curso.
- X. Julgar as decisões do Coordenador e de outras autoridades internas ao Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI. Constituir a comissão de seleção de bolsas.
- XII. Constituir a comissão de seleção para ingresso dos alunos no Programa.
- XIII. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios de convênios executados pelo Programa.
- XIV. Definir o número de vagas para o Curso de Mestrado.
- XV. Julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

XVI. Julgar os pedidos de trancamento de matrícula e desligamento dos alunos.

XVII. Julgar recursos de comissão de bolsas.

XVIII. Revisar e propor alterações dos critérios de avaliação docente em conformidade com as recomendações da CAPES, CNPq e UNESC, sempre que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por 01 (um) Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 1º - O primeiro Coordenador será indicado e nomeado pelo Reitor, com mandato até a primeira avaliação com nota realizada pela CAPES, quando o curso passa a estar credenciado.

§ 2º - Somente professores permanentes, credenciados no Programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 11 - O Colegiado Pleno indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, especificamente para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Os docentes interessados em concorrer aos cargos colocar-se-ão à disposição durante a reunião, devendo concorrer juntos à preferência do Colegiado Pleno.

§ 2º - Ocorrendo empate será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador com maior idade.

§ 3º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não nomeie os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e o coordenador Adjunto.

Art. 12 - Na hipótese de não haver interessados à indicação para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a situação será informada ao Reitor, que os nomeará independentemente da indicação do Colegiado Pleno.

Art. 13 - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões dos Colegiados.
- II. Coordenar e supervisionar qualquer atividade didática referente ao desenvolvimento do Curso.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- III. Exercer atividades administrativas do Programa.
- IV. Coordenar a elaboração da programação periódica do Programa, pelo Colegiado Pleno, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Coordenação.
- V. Encaminhar a proposta de Edital de Seleção, a fim de encaminhá-la ao Colegiado de Coordenação.
- VI. Apresentar ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de dissertações de mestrado, conforme indicação dos Orientadores, e as Comissões de Seleção para o ingresso de candidatos no Curso.
- VII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado de Coordenação, em situações de urgência.
- VIII. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa.
- IX. Convocar professores e alunos para a escolha de seus respectivos representantes junto aos órgãos do Programa.
- X. Administrar os recursos específicos do PPGE e fazer as respectivas prestações de contas junto aos órgãos competentes.
- XI. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação.
- XII. Propor ao Colegiado de Coordenação convênios de fomento com organizações nacionais e internacionais.
- XIII. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa.
- XIV. Dar encaminhamentos às decisões dos Colegiados.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado de Coordenação

Art. 14 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado de Coordenação indicará um Coordenador Adjunto, *pró-tempore*, para completar o mandato.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 15 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 16 - Integração a Secretaria, além do Secretário, os funcionários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17 - Compete ao Secretário:

I. Manter atualizados e organizados os documentos do Programa, bem como o Registro e Controle Acadêmico.

II. Secretariar as reuniões dos Colegiados.

III. Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação.

IV. Exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - A secretária poderá delegar a seus auxiliares o cumprimento de tarefas sob sua responsabilidade.

V. Registrar conceitos, e créditos obtidos pelos discentes para fins de certificados, atestado e diplomas.

VI. Efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos.

VII. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros que dizem respeito ao Programa de Pós-Graduação.

VIII. Elaborar Relatórios com dados sobre o corpo docente e discente e sobre o funcionamento geral do Programa a serem encaminhados para as agências e órgão solicitantes.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 18 - O Programa de Pós-Graduação em Educação terá uma Comissão de Bolsas, com mandato de dois anos, composta por 02 (dois) representantes do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, sendo escolhidos por seus respectivos pares, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os representantes do corpo docente deverão ser da UNESC e credenciado no PPGE.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II. O representante discente deverá estar há pelo menos um semestre matriculado no curso como aluno regular.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor ao Colegiado de Coordenação os critérios de distribuição das bolsas disponíveis, resguardada a paridade por linha de pesquisa e respeitando os critérios das agências de fomento.

II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

III. Caberá à Comissão de Bolsas emitir parecer sobre a manutenção da bolsa pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão.

Art. 20 - A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório para Colegiado de Coordenação que o apreciará.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

Art. 21 - No Currículo do Programa constará de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, tópicos especiais, estudos orientados, estágio docente, atividades de pesquisa, publicações e elaboração de dissertação.

§ 1º - O mestrando pode obter créditos em disciplinas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES.

§ 2º - É facultado ao mestrando solicitar créditos referentes a sua produção científica. Estes serão indicados pelo orientador, e aprovados pelo Colegiado de Coordenação atendendo a critérios estabelecidos pelo mesmo.

Art. 22 - A criação, reestruturação, codificação de novas disciplinas e o cancelamento de disciplinas existentes ficarão a cargo do Colegiado de Coordenação.

Art. 23 - O Curso de Mestrado terá a carga horária mínima de 30 (trinta) créditos, sendo 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos pela elaboração de dissertação e os demais, no mínimo 14 (quatorze), em disciplinas e atividades constantes do currículo do curso.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Por solicitação justificada do professor-orientador do trabalho de conclusão, o prazo máximo poderá ser prorrogado 06 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 24 - A critério do Colegiado de Coordenação e indicação do orientador, poderão ser aceitos até 08 (oito) créditos do curso, obtidos nas seguintes situações:

I. Em outros Programas de Pós-Graduação em Educação e de áreas correlatas à Educação, recomendados pela CAPES.

II. Na condição de aluno matriculado em regime especial no próprio Curso

Art. 25 - Os créditos aceitos na forma do artigo precedente terão as disciplinas correspondentes constantes do histórico escolar dos alunos.

Art. 26 - O regime do curso é semestral e será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas de aula ou atividade que, a critério do Colegiado de Coordenação, sejam equivalentes.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 27 - O Programa de Pós-Graduação em Educação contará com 03 (três) categorias docentes:

I. Permanentes constituindo o núcleo principal de docentes do Programa que atendam os seguintes pré-requisitos:

a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação.

b) Participe de projetos de pesquisa do programa.

c) Orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para este fim considerada competente pela Instituição.

d) Tenham vínculo funcional com a instituição.

II. Visitantes, constituído pelos docentes ou pesquisadores com vínculo institucional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes de tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e em atividades de extensão.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III. Colaboradores, sendo os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 28 - O credenciamento de docente permanente obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Requerimento ao Coordenador do Programa apresentando *curriculum vitae*, gerado pela plataforma *lattes* do CNPq e plano de trabalho detalhando: disciplinas que propõe ministrar, tópicos de orientação e tema de projeto de pesquisa.

§ 2º - O professor, para ser credenciado, deverá ter, no mínimo, 02 (dois) trabalhos científico publicados nos últimos 03 (três) anos, em eventos, periódico e livros *qualis* A ou B nacional ou internacional, na área de educação.

Art. 29 - O credenciamento do docente colaborador obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Apresentação do plano de trabalho com detalhamento da atividade a ser desenvolvida no Programa.

§ 2º - Ter no mínimo 03 (três) trabalhos científicos publicados nos últimos 03 (três) anos, em eventos, periódicos ou livros, sendo no mínimo um deles *Qualis* nacional ou internacional A ou B da área de Educação ou área correlata a Educação.

Art. 30 - O credenciamento terá validade por 03 (três) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§ 1º - O acompanhamento do desempenho ocorrerá anualmente no mês de julho.

§ 2º - Os critérios para o credenciamento incluirão obrigatória e cumulativamente:

- a) Ter no mínimo 03 (três) trabalhos científicos publicados e qualificados nos últimos 03 (três) anos em eventos ou periódicos ou livros *Qualis* A ou B nacional ou internacional, dos quais um em periódico livro ou capítulo *Qualis* da Educação A ou B nacional ou internacional.
- b) Ter feito oferta de disciplina(s) no Programa nos últimos 03 (três) anos.
- c) Ter oferecido vaga(s) de orientação no Programa nos últimos 03 (três) anos.
- d) Ter participado em projeto(s) de pesquisa nos últimos 03 (três) anos.
- e) Ter submetido projeto de pesquisa a editais de instituições de fomento externas à UNESC, tais como CNPq, CAPES, FUNCITEC e FINEP, nos últimos 03 (três) anos.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 31 - O número máximo de orientandos por professor orientador no Programa será o estabelecido pela CAPES, sendo que o Programa recomenda 06 (seis) alunos.

Art. 32 - São atribuições do professor-orientador:

- I. Orientar o aluno na definição de sua estrutura curricular e a direção da pesquisa da dissertação.
- II. Orientar o aluno em todas as atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação.
- III. Dar ciência ao Coordenador no caso de ausência prolongada ou desistência do orientando.
- IV. Fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho.
- V. Promover a integração do aluno em projetos de pesquisa no curso.
- VI. Recomendar ao Colegiado de Coordenação o desligamento do aluno quando motivado por insuficiência da produção.

Art. 33 - Admitir-se-á a mudança do Orientador de Dissertação, em casos devidamente autorizados pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação, solicitar mudança de Orientador.

§ 2º - O Orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de Coordenação, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º - Poderá o Colegiado de Coordenação, caso julgar necessário, criar uma Comissão de Avaliação para ouvir as partes envolvidas e emitir parecer, que lhe dará subsídio para sua manifestação.

§ 4º - A atividade de co-orientação será reconhecida pelo Colegiado de Coordenação desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado por ofício.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 34 - O processo seletivo para o ingresso no Curso de mestrado será anual.

Art. 35 - Poderão se inscrever, no processo seletivo, os portadores de Diploma de Curso de Graduação Plena autorizados por órgão público competente e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção. Poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de Curso de Graduação estrangeiro reconhecido legalmente no Brasil.

Parágrafo único - A sistemática de cada processo seletivo será instituída por edital específico, aprovado pelo Colegiado de Coordenação e publicado pela instância institucional competente.

Art. 36 - Para a seleção dos candidatos ao Curso será designada pelo Colegiado de Coordenação, uma Comissão de Seleção, a qual levará em conta os parâmetros estabelecidos pelo Edital de Seleção.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 37 - As matrículas dos alunos aprovados na Seleção serão feitas na Secretaria do Programa e renovadas semestralmente.

Art. 38 - Poderá ser aceita, a critério do Colegiado de Coordenação e havendo vagas na disciplina, a matrícula de alunos não vinculados ao PPGE em regime especial, em disciplinas optativas e tópicos especiais, obedecendo às seguintes condições:

I. Serem portadores de diploma de Curso de Graduação conforme o disposto no Artigo 34.

II. Apresentar cópia da Carteira de identidade e Diploma de graduação.

III. Obterem prévia anuência do professor ministrante da disciplina ou tópico pretendido.

§ 1º - A matrícula está condicionada ao pagamento da primeira mensalidade correspondente aos créditos a serem cursados.

§ 2º - Alunos regularmente matriculados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNESC estarão isentos do pagamento de matrícula.

§ 3º - Será fornecido ao aluno que for aprovado nas disciplinas ou tópicos especiais cursados uma declaração de aproveitamento de créditos.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 39 - Será permitido ao aluno, através de requerimento devidamente justificado e com parecer do Orientador, o trancamento de matrícula no Curso.

Parágrafo único - O período máximo de trancamento de matrícula é de seis meses.

Art. 40 - Será permitido ao aluno, através da apresentação de requerimento com a concordância do Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º - O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina será equivalente a 1/4 (um quarto) do período estabelecido para a duração da referida disciplina, a contar do primeiro dia de aula.

§ 2º - O cancelamento de disciplinas não constará do Histórico Escolar do aluno.

Art. 41 - Não poderá permanecer no Curso, tendo automaticamente cancelada sua matrícula, o aluno que:

- I. Reprovar em duas disciplinas do Curso.
- II. Não comprovar Proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, alemão ou italiano) realizada por teste específico com critério de avaliação "suficiente ou insuficiente", aplicado por órgãos oficiais da UNESC ou de outra universidade reconhecida pelo CEE e CNE, até o final do terceiro semestre de curso.
- III. Não for aprovado em exame de qualificação.
- IV. Não efetuar matrícula regulamentar em cada período.
- V. Esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 42 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada.

Art. 43 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	MÉDIA
A	Excelente	(9,0 - 10,0)
B	Bom	(8,0 - 8,9)
C	Regular	(6,0 - 7,9)
D	Insuficiente, sem direito a crédito	(0,0 - 5,9)
E	Frequência insuficiente	-
T	Transferência	-

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação por disciplina é C.

§ 2º - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Coordenação e pelo Coordenador do Programa.

Art. 44 - O aluno poderá fazer pedido de revisão de conceito ao Colegiado de Coordenação.

CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 45 - O estágio de docência é uma atividade curricular do mestrado em Educação e se apresenta como atividade optativa - Estágio de Docência -, sendo desenvolvida de acordo com a regulamentação da CAPES, resoluções específicas da UNESC.

I. Ficará a critério do Orientador, juntamente com o aluno, a definição do semestre em que o Estágio de Docência será desenvolvido, excluindo-se o último período de curso.

II. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos Cursos de Graduação desta Universidade, no ensino médio do Colégio de Aplicação ou escola de ensino médio das redes municipal ou estadual de Criciúma, ou outras IES conveniadas com a UNESC.

III. O aluno em estágio de docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integraliza a disciplina em que atuar.

IV. Ficará a critério do Orientador, juntamente com o Professor da disciplina em que será realizado o Estágio de Docência, a definição do tema a ser desenvolvido pelo mestrando, recomendando-se que o tema desenvolvido tenha afinidade com a linha de pesquisa do mestrando.

Art. 46 - A solicitação de matrícula em Estágio de Docência deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho elaborado em conjunto com o orientador e com o professor responsável pela disciplina.

Art. 47 - A avaliação do mestrando ficará a cargo do Professor da disciplina e do orientador.

Art. 48 - O desenvolvimento e a avaliação das atividades didáticas deverão ser feitas de forma presencial, não podendo o Professor da disciplina estar ausente das aulas executadas pelo mestrando.



CAPÍTULO V - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 49 - O exame de qualificação constitui-se na apresentação do projeto ou elaboração parcial de pesquisa pelo candidato para a banca examinadora em sessão privativa.

Art. 50 - A banca examinadora será composta por no mínimo (03) três membros, indicados por escrito pelo orientador com (01) um mês de antecedência e aprovados pelo Colegiado de Coordenação do Programa, sendo um dos membros o orientador.

Parágrafo único - Um dos membros da banca pode ter participação à distância.

Art. 51 - O exame de qualificação se processará no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o efetivo ingresso no Mestrado e será aprovado o candidato que for considerado qualificado pelo consenso da banca examinadora.

Parágrafo único - Caso o trabalho não seja considerado em condições de aprovação, a banca poderá indicar que o mestrando reapresente o seu trabalho, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com as re-elaborações apontadas pela mesma. Em caso de nova reprovação o mestrando estará desligado do Programa podendo requerer certificado de especialização desde que atenda os dispositivos legais.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO

Art. 52 - A dissertação de Mestrado, correspondente a 08 (oito) créditos, será elaborada sob a orientação de professor-orientador do PPGE, obedecido o projeto de qualificação aprovado.

Art. 53 - Concluída a Dissertação, o orientador deverá encaminhar solicitação de defesa pública da dissertação à Coordenação do Programa, depositando uma cópia da mesma, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

§ 1º - O aluno será responsável pelo envio de cópias da dissertação aos membros da comissão examinadora na mesma data.

§ 2º - O Orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPGE os nomes dos componentes da comissão examinadoras para apreciação, com antecedência de 30 (trinta) dias da defesa.

Art. 54 - A Comissão Examinadora será constituída pelo professor-orientador, como presidente, dois professores efetivos e um suplente, designados pelo Coordenador do Programa e aprovados pelo Colegiado de Coordenação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Parágrafo único - Poderão participar da Comissão Examinadora profissionais com titulação pertinente, sendo que dos membros da Banca 01 (um) deverá ser externo ao PPGE e à UNESC.

Art. 55 - A sessão de apresentação, defesa e avaliação da dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenação do Programa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora de Dissertação poderá exigir modificações que constarão da versão definitiva.

Art. 56 - Para fim, de avaliação a Comissão Examinadora da defesa pública, emitirá parecer de Aprovado ou Reprovado.

Art. 57 - Após a defesa, o candidato deverá entregar à Secretaria, em forma definitiva, com as revisões exigidas pela comissão examinadora sob a anuência do orientador, 03 (três) exemplares encadernados no modelo PPGE, mais uma versão em cd-rom da Dissertação.

§ 1º - O orientador é responsável pela verificação da incorporação pelo aluno das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação e emitir o respectivo parecer.

§ 2º - A entrega da versão definitiva da Dissertação deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa.

TÍTULO V - DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 58 - Será considerado aprovado no Curso e receberá o título de Mestre o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. Obtenção de um número mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas ou outras atividades curriculares.
- II. Aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira.
- III. Aprovação em exame de qualificação.
- IV. A apresentação, defesa e aprovação de dissertação nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 59 - Cumpridas todas as formalidades à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará ao setor competente da UNESC os documentos necessários para emissão do Diploma.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação; em grau de reconsideração pelo Colegiado Pleno e, em grau de recurso pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 61 - Toda alteração a este Regulamento será proposta pelo Colegiado Pleno, analisada pelo Colegiado da UNA que encaminhará à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa em Extensão para aprovação.

Criciúma, 05 de março de 2009.



PROF^a ROSELI JENOVEVA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX